



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EF CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.188.962/0001-48, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 1053, Bairro São Caetano, da cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO DAL BELLO DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 892.671.090-49 e RG nº 1069930038, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados na função de instrutor de karatê tradicional, com aulas no município de Barra do Rio Azul, em local a ser definido pela Secretaria da Cidadania, devendo ser ministrado para crianças e adolescentes do município, com carga horária de 4 (quatro horas) semanais, conforme cronograma definido pela referida Secretaria Municipal.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços artísticos deverão ser voltados à área do Karatê Tradicional, compreendendo monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas, direcionada para a instrução de noções básicas sobre o referido esporte, formação e atuação com grupos de crianças e adolescentes. Atuar em programas e projetos da Secretaria Municipal da Cidadania e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. Os monitores deverão promover e acompanhar os grupos em apresentações tanto no município como fora dele.

2.3. Os dias, locais e horários serão definidos pela secretaria citada acima em comum acordo com os profissionais.

2.4. Os materiais necessários para execução do objeto serão fornecidos pelo município, sendo que os mesmos deverão ser solicitados com antecedência.

2.5. *Em caso de descumprimento da carga horária, imperícia ou negligência por parte do profissional designado pela CONTRATADA, deverá ser de imediato suprido com a substituição do mesmo, sem assunção de quaisquer encargos por parte da CONTRATANTE.*



2.6. A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria da Cidadania, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais deverão estar disponíveis nos horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Cidadania. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao valor total mensal dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE naquele período de referência.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

5.4. Pelos serviços prestados a CONTRATADA, receberá o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada. Com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, perfaz-se o valor do presente contrato em R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), ao mês, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

5.4.1. O valor mensal e total poderá variar, conforme a quantidade de horas executadas em cada mês.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta Cláusula poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:



09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
01.2076 MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DA CIDADANIA
3390.39.00.00.00.0002 (256) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA
03.2099 MANUT. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL – BL PSB FNAS
3390.39.00.00.00.00.1466 (1190) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

7.2. Poderá haver suspensões nos trabalhos por motivo de férias escolares ou outros acontecimentos imprevistos.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na

Lei Federal nº 14.133/21.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 28 de abril de 2025

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

EF CURSOS E CONSULTORIA LTDA,
Fernando Dal Bello de Menezes,
Representante Legal,
c/Contratada.